LEI Nº 2.915, DE 21 DE MAIO DE 2.007.

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a concessão, terceirização ou privatização do serviço de saneamento básico do município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a realização de plebiscito, em consonância com Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1.998, e atendendo o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, para decidir qualquer forma de concessão, terceirização ou privatização inerente ao serviço de saneamento básico (água e esgoto) do Município de Leme.

Parágrafo Único – A convocação e divulgação ocorrerão, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Artigo 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de maio de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme